

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 966, de 2020)

Inclua-se o seguinte inciso VI no art. 3º da Medida Provisória nº 966, de 2020:

“Art. 3º

.....
VI – a observância das determinações e recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir que, na aferição da ocorrência de erro grosseiro de agentes públicos no combate à Covid-19, seja considerada observância das determinações e recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde como fator determinante.

O Brasil é Estado membro da Organização Mundial de Saúde e, portanto, possui o dever jurídico de cumprir com suas determinações e recomendações. A Constituição da OMS dispõe em seu art. 23 que a “Assembleia da Saúde terá autoridade para fazer recomendações aos Estados-membros com respeito a qualquer assunto dentro da competência da Organização”.

Nesse sentido, em 30 de janeiro de 2020, o Poder Executivo internalizou no nosso ordenamento jurídico a Revisão do Regulamento Sanitário Internacional, que traz instrumentos de decisão para avaliação e notificação de eventos que possam constituir emergências de saúde pública de importância internacional (vide Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020).

Por força desse dispositivo, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, em 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Desse modo, a presente emenda busca tornar expresso na norma que o descumprimento das determinações e recomendações técnicas da Organização Mundial de Saúde constituem erro grosseiro para fins de responsabilização do agente público.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO

